
**TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS
EM GERAL S.A.**

entre

PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais
Escriturais*

Datado de

03 de dezembro de 2025

TERMO DE EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 119, Conjuntos 51, 52 e 53, Vila Olímpia, CEP 04.551-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 15.376.517/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35 228 721 601, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”);

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

RESOLVEM firmar o presente “*Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paul Stricker Comércio de Mercadorias em Geral S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 Autorização da Emitente:** A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta (conforme abaixo definida) são realizadas e o presente Termo de Emissão e os demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte são celebrados de acordo com a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 03 de dezembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emitente**”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) os termos e as condições da presente 4ª (quarta) emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Emissão**”, “**Lei nº 14.195**” e “**Notas Comerciais Escriturais**”, respectivamente); (ii) os termos e as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar eventuais aditamentos e

todos os documentos necessários para o depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.2 Arquivamento e Publicação da ata da Aprovação Societária da Emitente.

2.2.1 A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser arquivada na JUCESP e publicada no jornal de publicação da Emitente (“**Jornal de Publicação**”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação Societária Emitente na página do referido jornal na internet, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

2.2.2 Adicionalmente a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emitente e o comprovante de publicação no Jornal de Publicação ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro na JUCESP.

2.3 Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos.

2.3.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Emitente e do Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de integralização da Emissão no caso deste Termo de Emissão e em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinaturas nos casos de eventuais aditamentos.

2.4 Rito de Registro Automático, Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina.

2.4.1 A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais, sendo os Investidores Profissionais que efetivamente subscreverem e integralizarem as Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, ou as adquirirem no mercado secundário, denominados “**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”, observado (i) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160; e (ii) a dispensa de elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta, conforme disposto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160.

2.5 Registro da Oferta na ANBIMA.

2.5.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimento de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.6 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.6.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** a distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 abaixo.

2.7 Restrição à Negociação das Notas Comerciais Escriturais no Mercado Secundário.

2.7.1 Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, uma vez cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme descritos na Cláusula 10.1(xxxi) abaixo, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1 Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a importação, exportação e comércio em geral de materiais promocionais, brindes, bolsas, malas, mochilas, material de escrita, pastas, cadernos, blocos, infláveis, óculos, bonecos de pelúcia, chaveiros, cordões de pescoço, louças, apetrechos para casa, outro material de escritório, bonés, camisetas, acessórios para pets, mouse, pen drives, baterias portáteis, fones de ouvidos, carregadores de células, carteiras, borrachas e mercadorias em geral.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Destinação de Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados gestão ordinária da Emitente (“**Destinação de Recursos**”).

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.1.2 Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim, comprovadamente, solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma,

a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos da integralização das Notas Comerciais Escriturais nas finalidades indicadas na forma da Cláusula 4 acima.

- 4.1.3 Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”) a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da liquidação das Notas Comerciais Escriturais, mediante o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, incluindo o comprovante de transferência eletrônica, recibo de pagamento e/ou qualquer outra forma de comprovante de pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

- 5.1 **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.
- 5.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 5.3 **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 5.4 **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 5.5 **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 5.6 **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada conforme o registro realizado e extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7 **Conversibilidade.** As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.
- 5.8 **Local da Emissão.** Para os fins legais, as Notas Comerciais Escriturais consideram-se emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 5.9 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 25 de novembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).
- 5.10 **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais (“**Data de Início da Rentabilidade**” e “**Data da Primeira Integralização**”, respectivamente).

- 5.11 Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 1096 dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de novembro de 2028 (“**Data de Vencimento**”).
- 5.12 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário, ou para as integralizações realizadas após a Data da Primeira Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais escriturais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- 5.13 Agente de Liquidação.** Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais será o **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102 CNPJ: 36.113.876/0001-91 CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão).
- 5.14 Escriturador.** Para fins da presente Emissão, o escriturador das Notas Comerciais Escriturais será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual também prestará os serviços de banco escriturador das Notas Comerciais Escriturais (“**Escriturador**”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais, desde que a substituição ocorra nos termos deste Termo de Emissão).
- 5.14.1** O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM, pela B3 e pela Lei 14.195. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares

das Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 12 abaixo.

5.15 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

5.16 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização até (i) a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou (iii) a data de eventual Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definida) ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Termo de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusive).

5.16.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devidos na data de pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento da Remuneração até a próxima data de pagamento da Remuneração (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI_k, de ordem “k”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração e a próxima data de pagamento da Remuneração, sendo “DP” um número inteiro.

Spread = 4,4500

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

5.16.2 Observado o disposto na Cláusula 5.16.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais

previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 5.16.3** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definida abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.
- 5.16.4** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.16.3, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.
- 5.16.5** Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral deveria ocorrer em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização. As Notas Comerciais

Escriturais adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

- 5.17 Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas datas indicadas na tabela constante no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 25 de dezembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- 5.18 Amortização do Principal.** Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais, resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será pago mensalmente, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, em 25 de maio de 2026, observados os percentuais e datas indicados na tabela constante do **Anexo I** ao presente Termo de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização do Principal**”, quando em conjunto da Data de Pagamento da Remuneração “**Data de Pagamento**”).
- 5.19 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela Emitente, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.19.1** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 5.20 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, relativa às Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, em qualquer caso, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos pela Emitente.
- 5.20.1** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não

seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- 5.21 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, quando referido inadimplemento não for sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento que a obrigação deveria ter sido cumprida, e juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).
- 5.22 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento a Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 5.23 Repactuação Programada.** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 5.24 Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal de Publicação, bem como comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores da Emitente, observado as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão deverá ser encaminhadas ao Agente Fiduciário e à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua respectiva publicação.
- 5.25 Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.** Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.25.1** O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.25 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição

questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

5.26 Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Notas Comerciais Escriturais.

6 DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa.

6.1.1 A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizada, e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, calculado conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima (“**Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**”):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais	Percentual do Prêmio
Primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de novembro de 2026 (exclusive)	0,90%
25 de novembro de 2026 (inclusive) até 25 de novembro de 2027 (exclusive)	0,90%
25 de novembro de 2027 até Data de Vencimento	0,80%

(exclusive)	
-------------	--

- 6.1.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (ii) da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.
- 6.1.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) de Remuneração das Notas Comerciais, neste Termo de Emissão; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (ii) da Cláusula 6.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.1.4** O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total.

- 6.2.1** A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante descrito no item (i) acima (“**Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio (<i>Flat</i>)

Primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de novembro de 2026 (exclusive)	0,90%
25 de novembro de 2026 (inclusive) até 25 de novembro de 2027 (exclusive)	0,90%
25 de novembro de 2027 até Data de Vencimento (exclusive)	0,80%

- 6.2.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.24 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais aplicável.
- 6.2.3** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.2.4** As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

6.3 Oferta de Resgate Antecipado Total

- 6.3.1** A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):
- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.24 acima ou de comunicação individual) (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma

de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (ii)** após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii)** a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v)** a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi)** as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e

6.3.2 a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.4 Aquisição Facultativa.

6.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, adquirir as Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em

questão (“**Aquisição Facultativa**”).

- 6.4.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.4.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, da 4ª (Quarta) Emissão da Paul Stricker Comércio De Mercadorias Em Geral S.A.*”, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

- 7.1.1 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério.
- 7.1.2 Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.7 acima.
- 7.1.3 O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado,

sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

- 7.1.4 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3 a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 7.1.5 O de Oferta à Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160
- 7.1.6 A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).
- 7.1.7 Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 7.1.8 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, no âmbito da Oferta.
- 7.1.9 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.1.10 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.
- 7.1.11 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, exceto pelo deságio de que trata a Cláusula 5.12 acima, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 7.1.12 Os investidores, ao adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e observado o disposto na Cláusula 2.6 acima; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Notas Comerciais Escriturais e capacidade de pagamento da Emitente; **(e)** optaram por realizar o investimento nas Notas

Comerciais Escriturais exclusivamente com base em informações públicas referentes às Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Termo de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emitente.

- 7.1.13** O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Notas Comerciais.
- 7.1.14 Público-alvo da Oferta.** Nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
- 7.1.15** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

8 GARANTIA CORPORATIVA

- 8.1 Garantia Corporativa.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no presente Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação **(a)** aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos deste Termo de Emissão; e **(b)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação

e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais (“**Obrigações Garantidas**”), as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia corporativa a ser outorgada pela **PAUL STRICKER S.A.**, sociedade devidamente constituída segundo as Leis de Portugal (“**Garantia Corporativa**” e “**Garantidora**”, respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado ao presente Termo de Emissão denominado *Corporate Guarantee*, o qual será regido pelas leis de Portugal e exequível perante a mesma jurisdição (“**Carta de Garantia**”). A Carta de Garantia devidamente constituída será apresentada ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão e será outorgada em favor do Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo da faculdade de sua excussão, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições descritos na Carta de Garantia.

8.2 A Garantia Corporativa representa garantia pessoal constituída de acordo com as leis de Portugal, sendo a Garantidora responsável pela totalidade das Obrigações Garantidas.

8.2.1 Caso a Emitente incorra em descumprimento de quaisquer Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa se tornará automaticamente exequível, devendo o pagamento ser realizado pela Garantidora em até 7 (sete) Dias Úteis do descumprimento da referida Obrigação Garantida.

8.3 A válida celebração da Carta de Garantia, bem como a verificação dos poderes dos representantes que a celebraram, de acordo com as leis de Portugal, e a exequibilidade da Carta de Garantia de acordo com as leis de Portugal será confirmada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio de parecer jurídico a ser emitido e entregue pelo escritório de advocacia Telles de Abreu e Associados – Sociedade de Advogados RL.

8.4 Caso a Garantidora não realize o pagamento dentro do prazo previsto na Cláusula 8.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral (conforme abaixo definido), para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a excussão da Garantia Corporativa se verificado, de acordo com este Termo de Emissão, qualquer inadimplemento de obrigação pela Emitente, desde que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

8.4.1 Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 8.2.1 acima, nos termos da Carta de Garantia, caso o Agente Fiduciário não convoque a Assembleia Geral mencionada acima em até 03 (três) Dias Úteis contados da data prevista na Cláusula 8.4 acima, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão a faculdade de convocar tal assembleia. A excussão da Garantia Corporativa por um Titular de Notas Comerciais Escriturais não prejudica os direitos e faculdades de quaisquer dos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5 Uma vez comprovado pela Emitente a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa será considerada liberada e a Garantidora exonerada, devendo a Emitente tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração da

Garantidora no âmbito da referida garantia, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral ou tampouco qualquer anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para formalizar a liberação da Garantia Corporativa.

- 8.6** Todos e quaisquer valores eventualmente recuperados pelo Agente Fiduciário no âmbito da cobrança, judicial ou extrajudicial, da Garantia Corporativa, deverão ser integralmente utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão.
- 8.7** Fica desde já acordado que no caso de qualquer conflito entre a Carta de Garantia e o presente Termo de Emissão no que tange à Garantia Corporativa, deverá prevalecer o quanto disposto na Carta de Garantia.

9 VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais, não sanada no prazo de 3 (três) Dia Útil da data de vencimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;
- (ii) (a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”) preparatórias ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas controladas (conforme definição de controle de que trata o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “**Controladas**”), a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou o ingresso pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas Controladas de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) ingresso pela Emitente, pela Garantidora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) ingresso pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou por suas Controladas em juízo com requerimento de recuperação extrajudicial, independente do deferimento do respectivo pedido; (d) pedido de autofalência da Emitente, da Garantidora e/ou de suas Controladas; (e) decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por depósito judicial no prazo legal contra a Emitente, contra a Garantidora e/ou contra suas Controladas ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável;

- (iii) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a Emitente e/ou a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) exceto se: **(a)** for comprovada, em até 10 (dez) Dias Úteis da decisão, a obtenção de efeitos suspensivos da respectiva medida; ou **(b)** no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (iv) **(a)** constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente, ainda que sob condição suspensiva; e/ou **(b)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emitente, que representem 30% (trinta por cento) por patrimônio líquido da Emitente;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emitente que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) cisão, fusão, incorporação, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização, reestruturação societária, que resulte em alteração de controle da Emitente nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (“**Controle**”), ou alteração no controle acionário direto ou indireto da Emitente;
- (vii) alteração e/ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emitente;
- (viii) redução de capital social da Emitente, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem que haja, em qualquer caso, a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) caso este Termo de Emissão venha a se tornar inválido, ineficaz, nulo ou inexequível em decorrência de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral em que se discuta os termos deste Termo de Emissão;
- (x) caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão provarem-se falsas ou enganosas;
- (xi) questionamento judicial, arbitral, ou em qualquer procedimento análogo em outra jurisdição pela Emitente, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas controladoras (conforme definição de Controle de que trata o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, “**Controlador**”), por quaisquer de suas Controladas quanto à validade, eficácia, exequibilidade e/ou vigência do Termo de Emissão e/ou da Garantia Corporativa;
- (xii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4 deste Termo de Emissão;

- (xiii) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Garantidora cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), assumida pela Emitente e/ou pela Garantidora perante terceiros; e
- (xiv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pela Garantidora, das obrigações a serem assumidas neste Termo de Emissão e na Garantia Corporativa, conforme aplicável, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aprovada em Assembleia Geral.

9.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, **“Eventos de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Notas Comerciais Escriturais estabelecida neste Termo de Emissão e/ou na Carta de Garantia, conforme aplicável, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis do efetivo descumprimento da obrigação não pecuniária, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emitente e/ou pela Garantidora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;
- (iii) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco inteiros por cento) dos ativos imobilizados da Emitente;
- (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 5% (cinco inteiros por cento) dos ativos imobilizados da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente;
- (v) revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes ou omissas, em qualquer aspecto, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Garantidora neste Termo de Emissão, na Carta de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais e/ou exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto se, a contar da data de tal não renovação,

cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento administrativo e/ou jurisdicional obtido tempestivamente autorizando a regular continuidade das atividades da Emitente até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (vii) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais), salvo se, em quaisquer dos casos **(a)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente; ou **(b)** se for cancelado ou susgado, em qualquer hipótese, dentro de 10 (dez) Dias Úteis;
- (viii) violação pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas (conforme definição do artigo 243, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, “**Coligadas**”), se aplicável, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora (“**Afiliações**” e “**Representantes**”, respectivamente), por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”);
- (ix) violação pela Emitente e/ou pela Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, se aplicável, bem como pelos seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente e/ou da Garantidora por descumprimento das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre **(a)** a prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e/ou **(b)** qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);
- (x) distribuição, pela Emitente, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações pecuniárias previstas neste

Termo de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes (conforme abaixo definidos);
- (xii) caso a Emitente não disponibilize suas demonstrações financeiras devidamente auditadas pelos Auditores Independentes ao Agente Fiduciário até o final do mês de junho seguinte a cada exercício social;
- (xiii) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades;
- (xiv) questionamento judicial, por terceiros, que não sejam participantes da presente Emissão, da validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou da Carta de Garantia bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (xv) se a Garantia Corporativa não for devidamente efetivada ou formalizada pela Emitente, e/ou pela Garantidora, segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da importância, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário
- (xvi) a substituição da Garantidora, exceto se aprovado por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, nos termos deste Termo de Emissão; e
- (xvii) descumprimento, pela Emitente, até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, da manutenção do índice financeiro descrito abaixo, que será verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações consolidadas da Companhia (“**Índices Financeiros**”), sendo a 1ª (primeira) apuração com base na demonstração financeira da Emitente referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. A Dívida Líquida/EBITDA: igual ou menor que 2,10x até o vencimento das Notas Comerciais Escriturais;

Para os fins deste Termo de Emissão:

“**Dívida Líquida**” significa: Dívida Bruta (conforme abaixo definida) subtraídos Caixa e Aplic. Financeiras (conforme abaixo definida).

“**Dívida Bruta**” significa: Soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; ii) Fianças e Avais prestados em benefício de terceiros, iii) arrendamento mercantil / leasing financeiro; iv) títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros – Derivativos e; vi) Operações de Risco Sacado / Forfating e; vii) quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras, empresas.

“**Caixa e Aplic. Financeiras**” significa: Dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao

longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias).

“**EBITDA**” significa: Resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

- 9.3** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, sendo que o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
- 9.4** Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.5** Na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 9.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 12 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão optar, por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, **(i)** 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação, pela **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.6** Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 9.5 acima, em primeira e segunda convocação por falta de quórum; ou **(ii)** em caso de instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mas não haja quórum suficiente para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido.
- 9.7** Caso ocorra o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, até o seu efetivo pagamento, inclusive, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e não pagos, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado.
- 9.7.1** Além da comunicação à Emitente, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais à B3 e ao Agente de Liquidação.
- 9.7.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7 acima, caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto na Cláusula 9.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência

em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

- 9.8** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Corporativa, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia Corporativa, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente e/ou pela Garantidora nos termos das Notas Comerciais Escriturais (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário) e da Garantia Corporativa, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso. A Emitente e a Garantidora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

10 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 10.1** A Emitente obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, enquanto o saldo devedor não for integralmente pago:

- (i)** Fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, sendo este prazo prorrogável automaticamente por até 90 (noventa) dias corridos não sendo necessária qualquer anuência ou deliberação por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de Notas Comerciais, ou em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Companhia, com base nas suas últimas informações anuais, contendo a memória de cálculo e compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração assinada por representantes da Emitente, na forma do seu estatuto

- social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e (d) que os bens da Emitente foram mantidos devidamente assegurados, caso aplicáveis;
- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto neste Termo de Emissão, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento a respeito da ocorrência **(i)** de qualquer inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou **(ii)** de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emitente não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos neste Termo de Emissão;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar **(i)** inadimplemento, pela Emitente de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão; e/ou **(ii)** um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação (a) que cause ou possa causar um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente e/ou da Garantidora; ou (b) afete negativamente, impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emitente e/ou pela Garantidora, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (g) mediante solicitação do Agente Fiduciário o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução da CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social; e

- (h) 1 (uma) via eletrônica (formato PDF.) arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a presente Emissão.
- (ii) cumprir e fazer com que suas Coligadas, Controladas, se aplicável, Controladoras, e Representantes cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como: **(a)** criar, aderir e/ou manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (iii) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (iv) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais resoluções aplicáveis;
- (v) cumprir e fazer com que as suas Controladoras, Controladas, se aplicável, e Coligadas, bem como, envidar melhores esforços para que seus Representantes cumpram as Leis Socioambientais, além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;
- (vi) manter, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionados nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (vii) obter e, se for o caso, manter sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;
- (viii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas de mercado;
- (ix) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares de Notas Comerciais, para assegurar-lhes tratamento eficiente;
- (x) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias

à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (xii)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xiii)** manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xiv)** realizar: **(a)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo, do Escriturador, do Agente de Liquidação; e **(b)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xv)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xvi)** convocar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou deste Termo de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xvii)** no prazo indicado na solicitação ou, em sua ausência, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer todas as informações solicitadas pela B3, pelo Agente Fiduciário, pelo Escriturador e/ou pelo Agente de Liquidação;
- (xviii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social ou com este Termo de Emissão, conforme aplicável;
- (xx)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 160;
- (xxi)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emitente e/ou Coligadas em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei 12.846 a funcionário, empregado ou agente público,

partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores; **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846;

- (xxii)** cumprir com todas as suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (xxiii)** arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente; e **(c)** de contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais da Emissão, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxiv)** manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxv)** na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes deste Termo de Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emitente em cumprir suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverão informar tal acontecimento, imediatamente, ao Agente Fiduciário;
- (xxvi)** caso a Emitente seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial deste Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xxvii)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer Assembleia Geral, conforme o caso;
- (xxviii)** prestar, no âmbito da Oferta e da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais; cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com a devida observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxix)** não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxx)** manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco

Audidores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes ou RSM Brasil Auditoria e Consultoria Ltda. (“**Audidores Independentes**”);

(xxxi) cumprir com todas as obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos para prestação de informações que lhes forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas, conforme aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 2.7.1 acima:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 44**”) no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima;
- (h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- (i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

10.1.2 Os controladores e administradores da Emitente são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no inciso (xxxi) acima.

11 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1 A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i)** conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Emissão, a Carta Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a Carta Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv)** este Termo de Emissão e a Carta Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão e a Carta Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii)** este Termo de Emissão, a Carta Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão, da Carta Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (x)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão e na da Carta Garantia, com base nas informações prestadas pela Emitente, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (xi)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (xii)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (xiii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (xiv)** na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissão de valores mobiliários da Emitente, de sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente; e
 - (xv)** assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão.
- 9.1.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais ou enquanto exercer atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, até que todas as obrigações da Emitente relacionadas a este Termo de Emissão sejam cumpridas ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 9.2.** Será devida, pela Emitente ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão, e as demais parcelas, no mesmo dia nos anos subsequentes. A primeira parcela anual será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida até o final do cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 9.3.** No caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais Escriturais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais Escriturais após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução de garantias; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emitente, Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, incluindo atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate

antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

- 9.4.** No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 9.5.** Os valores constantes das notas de honorários do Agente Fiduciário serão acrescidos de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.
- 9.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.7.** Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.8.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente.
- 9.9.** No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da

inadimplência, enquanto representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

- 9.10.** Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias reais prestadas, caso venham a existir, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- 9.11.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.12.** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.13.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista no item abaixo para deliberar sobre sua substituição;
 - (iv)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (v)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
 - (vi)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emitente, bem como das demais comarcas em que a Emitente exerça suas atividades;
 - (vii)** solicitar, quando considerar necessário de forma justificada, auditoria extraordinária na Emitente, às expensas desta;

- (viii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 5.24 acima;
- (ix)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (x)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xiii)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xiv)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xiii) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xv)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xvi)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xvii)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das

Notas Comerciais Escriturais, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão calculado pela Emitente; e

- (xviii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 9.14.** Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i)** os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim;
 - (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
 - (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;
 - (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
 - (v)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
 - (vi)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o item (i); ou (b) a referida assembleia não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos das Cláusulas 5.24 acima e 15.1 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.15. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.16. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

12 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

12.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia Geral**”). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre Assembleia Geral.

12.1.1 Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, além do disposto no presente Termo de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de debenturistas.

12.1.2 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

12.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação ou pela CVM. “**Notas Comerciais em Circulação**” significam todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Notas Comerciais Escriturais mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Notas Comerciais Escriturais pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emitente; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada da Emitente; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 5.24 acima,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 12.4** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 12.5** As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 12.6** Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 12.7** Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 12.8** A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma previsto no presente Termo de Emissão, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
- 12.9** A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.11** Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Exceto pelo o disposto no item 12.12 abaixo, toda e qualquer alteração nas demais cláusulas e condições previstas neste Termo de Emissão, alterações nas características e condições das Notas Comerciais Escriturais e da Emissão, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas características e condições, deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 12.12** Somente os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar alterações propostas pela Emitente sobre as seguintes matérias e eventuais alterações a elas relacionadas presentes neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitar, a outorga de renúncia ou perdão temporário quanto às referidas matérias (“**Quórum Qualificado**”):
- (i) das datas de pagamento das Notas Comerciais e da Remuneração;

- (ii) da Data de Vencimento;
- (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (iv) dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão;
- (v) da criação de eventos de repactuação;
- (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vii) da Garantia Corporativa.

12.13 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, observada a devida competência legal e os *quóruns* estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

12.14 Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.15 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão e/ou da Carta Garantia; (iii) alterações a este Termo de Emissão e/ou da Carta Garantia em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão e/ou Carta Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.16 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas assembleias gerais convocadas pela Emitente, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando a presença da Emitente seja expressamente solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.17 Aplica-se às assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE Sem prejuízo das demais declarações prestadas neste Termo de Emissão, a Emitente declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i) a Emitente é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;

- (ii) possui plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas, conforme aplicáveis, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelas formalidades e registros previstos na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão, à realização da Emissão e da Oferta, conforme o caso, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o contrato social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; **(c)** não resultarão em: **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emitente, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emitente; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emitente, conforme o caso;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de

Emissão;

- (viii)** está apta a cumprir as obrigações previstas neste Termo de Emissão, e agirá em relação às mesmas de boa-fé e com lealdade;
- (ix)** as discussões sobre o objeto contratual deste Termo de Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (x)** as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”);
- (xi)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais Escriturais;
- (xiii)** as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiv)** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xv)** mantém em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar a Emitente à manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xvi)** cumpre as Leis Socioambientais;
- (xvii)** está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (xviii)** está regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix)** possui, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável;

- (xx)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (xxi)** inexistem, no seu melhor conhecimento: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(I)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(II)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;
 - (xxii)** observa a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
 - (xxiii)** não está se utilizando deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613; e
 - (xxiv)** cumpre e faz cumprir e/ou Coligadas, Controladas, se aplicável, Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** envida seus melhores esforços para manter procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.
- 13.2** A Emitente declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual que impeça a presente Emissão.

14 DESPESAS

- 14.1** Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais e da ata da Aprovação Societária da Emitente na JUCESP, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Escriturador, do Agente de Liquidação, do assessor legal da Emitente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais.
- 14.2** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas e todas e quaisquer despesas necessárias para a execução e manutenção da Garantia Corporativa, seja em jurisdição nacional ou internacional, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente e/ou pela Garantidora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas, emolumentos, taxas judiciárias e assessoria legal nacional ou internacional contratada conforme aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (i) os honorários de sucumbência em ações judiciais nacionais e internacionais, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência e (ii) a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 14.3** O Agente Fiduciário contratará assessoria legal especializada para a execução da Garantia Corporativa seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário, sendo que o escritório de advocacia a ser contratado deverá ser previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução da Garantia Corporativa, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais ressarcirão o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

15 COMUNICAÇÕES

- 15.1** Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.

Rua São Tomé, nº 119, Conjuntos 51, 52 e 53, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP 04.551-080

At.: Daniela Ribeiro

Tel.: (11) 97512-7788

E-mail: danielaribeiro@stricker.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin

São Paulo/SP, CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

At.: João Bezerra

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Custódia de Terceiros

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

At: João Bezerra

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

16 RENÚNCIA

- 16.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

- 17.2** Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 17.3** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.4** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 17.5** Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I a III do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.
- 17.6** Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão
- 17.7** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 17.8** As Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”). Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão é assinado digitalmente, por meio eletrônico. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data

posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Paul Stricker Comércio de Mercadorias em Geral S.A.”)

PAUL STRICKER COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	25/12/2025
2	25/01/2026
3	25/02/2026
4	25/03/2026
5	25/04/2026
6	25/05/2026
7	25/06/2026
8	25/07/2026
9	25/08/2026
10	25/09/2026
11	25/10/2026
12	25/11/2026
13	25/12/2026
14	25/01/2027
15	25/02/2027
16	25/03/2027
17	25/04/2027
18	25/05/2027
19	25/06/2027
20	25/07/2027
21	25/08/2027
22	25/09/2027
23	25/10/2027
24	25/11/2027
25	25/12/2027
26	25/01/2028
27	25/02/2028
28	25/03/2028
29	25/04/2028
30	25/05/2028
31	25/06/2028
32	25/07/2028
33	25/08/2028
34	25/09/2028
35	25/10/2028
36	25/11/2028

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
25/05/2026	3,2258%
25/06/2026	3,3333%
25/07/2026	3,4483%
25/08/2026	3,5714%
25/09/2026	3,7037%
25/10/2026	3,8462%
25/11/2026	4,0000%
25/12/2026	4,1667%
25/01/2027	4,3478%
25/02/2027	4,5455%
25/03/2027	4,7619%
25/04/2027	5,0000%
25/05/2027	5,2632%
25/06/2027	5,5556%
25/07/2027	5,8824%
25/08/2027	6,2500%
25/09/2027	6,6667%
25/10/2027	7,1429%
25/11/2027	7,6923%
25/12/2027	8,3333%
25/01/2028	9,0909%
25/02/2028	10,0000%
25/03/2028	11,1111%
25/04/2028	12,5000%
25/05/2028	14,2857%
25/06/2028	16,6667%
25/07/2028	20,0000%
25/08/2028	25,0000%
25/09/2028	33,3333%
25/10/2028	50,0000%
25/11/2028	100,0000%